



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

## DECRETO N.º 016/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTARQUIA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA PANDEMIA APONTADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do Município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) conforme portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

- CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde e a Serviço do Departamento Municipal de Saúde, em estudos realizados, tem a expectativa de aumento significativo e de forma comunitária de contaminação,;

- CONSIDERANDO que o Município deve tomar as medidas de precaução e de prevenção para evitar a transmissão do vírus,;

- CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no Município, e;

- CONSIDERANDO a nota conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica Criado o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, e terá sua composição formada:

I) Pelos Cargos Comissionados do Município;

II) Gabinete;

III) Cargos e Funções Públicas com Caráter de Continuidade do Serviço Público Básico, Emergencial e de Saúde.

**Artigo 2º** - Os Cargos Comissionados, Chefes de Departamento, Cargos de Liderança adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos de atuação visando a **SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO**:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

I) De eventos públicos ou privados, conforme orientação do Ministério da Saúde, bem como a expedição de alvará para a realização de eventos que contenham concentração de pessoas;

II) Do gozo de férias dos servidores do Departamento de Saúde que são indispensáveis para conter a Epidemia, até a data de 29 de maio de 2020, podendo inclusive serem convocados os funcionários que eventualmente estiverem em gozo de férias e/ou licença.

III) De todas as aulas no âmbito do Departamento de Educação;

IV) Do atendimento ao público de todos os setores públicos municipais a partir do dia 19 de março, exceto recebimento de IPTU e protocolo de requerimento de isenção de IPTU, que ocorrerá até o dia 23 de março. Apenas o departamento de saúde continuará com os atendimentos normalmente, dentro dos horários já praticados.

**Artigo 3º** - Em caso de diagnóstico compatível com o Covid-19, o Departamento de Saúde atenderá a Portaria do Ministério da Saúde número 356 de 11 de março de 2020.

**Artigo 4º** - Os Departamentos deverão notificar todas as empresas e as organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de forma direta e indireta para o Município de Elisiário quanto à responsabilidade dos mesmos em adotar medidas para diminuir os riscos do Covid-19, sob pena de responsabilização direta.

**Artigo 5º** - O Comitê de enfrentamento ao Covid-19, em razão da Pandemia, poderá propor, de forma justificada, as seguintes medidas emergenciais:

I) A contratação temporária de quaisquer profissionais da saúde;

II) Aquisição de bens e insumos para a atuação em face da pandemia; e,

III) Ações do Poder de Polícia.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal, recomenda ao Poder Legislativo Municipal também a suspensão de suas atividades também por tempo indeterminado.

**Artigo 7º** - Fica suspenso a circulação dos transportes públicos e transporte escolar, à exceção do caráter emergencial e essencial;

**Artigo 8º** - Todos os Funcionários Públicos Municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, e os portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, COMPROVADAMENTE POR ATESTADO MÉDICO, podendo ser averiguado sua autenticidade, DEVERÃO permanecer em casa sem a necessidade de ponto presencial, realizando seus trabalhos através de sistema “Home Office”, desde que não lhe seja determinado gozo de férias pela Comissão de enfrentamento da pandemia.

**Artigo 9º** - Os Demais Departamentos Municipais, à exceção do Departamento de Saúde e os Departamentos de caráter essencial, DEVERÃO dentro dos direitos inerentes a cada Funcionário Público Municipal, providenciar e antecipar as férias dos funcionários. Nesse caso poderá a comissão de enfrentamento da pandemia determinar a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

antecipação das férias de todos os funcionários que não sejam do departamento de saúde, mesmo não havendo o pagamento antecipado de referidas férias. E, no caso do Departamento de Educação, todos os Professores permanecerão em casa e poderão ser submetidos ao gozo de férias ou recesso, mesmo que possuam outros direitos decorrentes desse decreto, haja vista que poderá haver a necessidade de substituir períodos de férias ou recesso para que não haja prejuízo aos alunos.

**Artigo 10º** - Ficam suspensos também por prazo indeterminado, todos os Programas como “Terceira Idade”, “Mama Baby”, “Saúde Mental”, “Adolescer”, “Caminhada”, “Alongamento” e todos os serviços de convivência de fortalecimento de vínculo do CRAS.

**Artigo 11º** - O Comitê de enfrentamento ao Covid-19 se reunirá a qualquer tempo para a análise de novas medidas a serem tomadas.

**Artigo 12º** - As medidas visando o atendimento ao público no âmbito da Administração Municipal não prevista neste Decreto serão todas regulamentadas por Portaria, tendo em vista a peculiaridade, demanda e necessidade de cada Departamento, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Artigo 13º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de MARÇO de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINIST.